



## **RESOLUÇÃO Nº 21/2020.**

**DISPÕE SOBRE A INFORMATIZAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILVANI DAMIANI, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Legislação em vigor,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Braga/RS aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte:

### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizado o uso de meio eletrônico na tramitação de proposições junto ao Poder Legislativo Municipal, bem como a respectiva comunicação e transmissão de atos legislativos.

§ 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a contratar empresa da área de tecnologia da informação, para implantação de sistema que permita a realização dos processos legislativos pela via eletrônico.

§ 2º A partir da implantação do sistema que trata o presente artigo, as proposições serão protocoladas pela via eletrônica, passando a respectiva tramitação, inclusive as deliberações das Comissões e do Plenário serem processadas por meio eletrônico, tudo devidamente registrado no próprio sistema e disponibilizado via rede mundial de computadores.

§ 3º O sistema a ser contratado pelo respectivo Poder deverá, preferencialmente, ser acessível ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, de forma a assegurar o livre acesso à informação, inclusive a todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



os interessados, conforme estabelece a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º As proposições, pareceres e demais documentos serão assinados eletronicamente, por meio do login e senha de cada Agente Político ou Servidor Habilitado.

§ 1º A senha que permitirá o acesso e o uso do sistema, será secreta e escolhida pelo respectivo Agente Político, Servidor Habilitado e ou Usuário cadastrado e, será gravada no banco de dados do sistema, de forma criptografada, de uso da própria pessoa, sendo intransferível, a qual será de seu exclusivo conhecimento e responsabilidade.

§ 2º O Agente Político poderá autorizar a realização, via sistema, de atividades passíveis de delegação, a servidor público do respectivo Poder de qual faz parte, por meio de termo de autorização e de responsabilidade.

Art. 3º É de responsabilidade de cada Poder providenciar equipamento eletrônico (computador, notebook, tablet ou celular smartfone) compatível, bem como o acesso a rede de internet para o uso do sistema eletrônico a ser disponibilizado pelo Poder Legislativo, para a realização da atividade do processo legislativo pela via eletrônica.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 4º Fica autorizado o Poder Legislativo a tomar medidas administrativas visando à prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, podendo para isso, durante a permanência de estado de calamidade pública no Território do Estado do Rio Grande do Sul, utilizar de meios tecnológicos que permitam a realização de suas atividades à distância, mantendo os atendimentos presenciais ao público, apenas referente aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público.

Art. 5º Fica o respectivo Poder autorizado à dispensa de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento de sistema eletrônico para o atendimento dos objetivos da presente lei, com base no que dispõe o Art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

§ 1ª A autorização de dispensa de licitação fundamenta-se pela necessidade em evitar a circulação de pessoas, conforme recomendações das Organizações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA**



Internacionais e Nacionais da Área da Saúde, como forma de conter a propagação de infecção e transmissão local do Covid-19, visando a preservação da saúde de toda a população local.

§ 2º A contratação com dispensa de licitação que trata o caput, fica limitado ao valor de até R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para licença de uso do sistema, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 6º Fica o respectivo Poder Autorizado a efetuar suplementação orçamentária e ou abertura de crédito especial, até o valor que trata o § 2º do Art. 5º da presente Resolução, para a cobertura das despesas em decorrência desta Resolução.

Parágrafo único. Em sendo necessário a suplementação de verba orçamentaria junto ao Poder Legislativo, a respectiva suplementação poderá ser realizada por meio de Ato da Presidência e ou da Mesa Diretora da Casa Legislativa.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Resolução poderá ser complementada no que couber, por meio de Decreto ou Ato da Mesa Diretora.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo que as disposições contidas no CAPÍTULO II, terão validade durante o período que perdurar a situação de calamidade/emergência decorrentes dos danos causados pelo Covid-19, ficando suspensas durante o respectivo período, as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA  
DE VEREADORES, 11 DE SETEMBRO DE 2020.

**Gilvani Damiani**  
**Presidente em Exercício**

**Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.**

**Valesca C. Dalpra Tavares**  
**Assessora Administrativa**